
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 025/2025-GP, 25 DE NOVEMBRO DE 2025

“Regulamenta a gestão do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas para disciplinar a gestão do Fundo Municipal da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO a vigência da Lei 695/2011 que instituiu o Fundo Municipal da Pessoa Idosa e da Lei 1380/2025 que atualizou os dispositivos da lei anterior.

CONSIDERANDO que os fundos se constituem em instrumentos fundamentais para viabilizar a implementação das políticas e ações voltadas para a promoção, proteção, defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa, seguindo as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/1994) e pelo Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003).

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta os parâmetros para a gestão do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMDPI, instituído pela Lei Municipal nº 695/2011 que instituiu o Fundo Municipal da Pessoa Idosa e pela Lei 1380/2025 que atualizou os dispositivos da lei anterior.

Art. 2º. A gestão do FMPI será responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, com deliberação e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, que deverá:

I - Elaborar e coordenar a execução dos projetos e ações que serão financiados pelo Fundo;

II - Estabelecer critérios para a destinação dos recursos financeiros, de acordo com as necessidades prioritárias da população idosa do município;

III - Realizar audiências públicas e reuniões periódicas com o Conselho Municipal da Pessoa Idosa e outros segmentos da sociedade civil para avaliar a aplicação dos recursos.

Art. 3º. Os recursos, que compõe o Fundo, serão depositados em conta específica sob a denominação “Fundo Municipal da Pessoa Idosa”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Parágrafo Único. O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo.

Art. 4º. Os recursos a que se refere este Decreto serão depositados instituição financeira oficial, em conta corrente específica para o Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

Parágrafo Único. Fica autorizado o Município a realizar a abertura de CNPJ e conta específica para o Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 5º. Os recursos do FMPI serão aplicados exclusivamente em programas e ações que beneficiem a pessoa idosa, sendo vedada a sua utilização para fins diversos, sob pena de responsabilização dos gestores.

Art. 6º. A criação, gestão e execução do FMPI deverão observar os princípios da transparência, eficiência e controle social, com ampla divulgação das ações e prestação de contas anual à sociedade.

Art. 7º. As transferências de recursos para organizações que atuam com a pessoa idosa serão efetivadas mediante convênio, contrato, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente, em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo Único. Somente poderão ser beneficiadas as entidades que cumprirem todas as exigências legais e, em se tratando de Entidades de Atendimento ao Idoso, que tenham seus programas inscritos junto ao Conselho na forma do artigo 48 e seguintes do Estatuto do Idoso.

Art. 8º. Para a execução das Resoluções do Conselho Municipal, referentes à aplicação dos recursos do Fundo Municipal, fica o Secretário de Assistência Social designado como Ordenador de Despesas, a quem caberá a Prestação de Contas ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 9º. Os casos omissos deste Decreto serão resolvidos pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Carnaúba dos Dantas/RN, em 25 de novembro de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcos Leandro Dantas

Código Identificador:D1B94FD3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/11/2025. Edição 3675

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>